



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5565/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GI 565/2022 - CMP 4757/2022 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - OBJETIVANDO PROJETOS, EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Inclua-se no Projeto de Lei GP 565/2022 – CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R 100.975,21 (cem mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para projetos, equipamentos e contratação de pessoal para educação inclusiva, conforme QDD seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Atendimento ao Ensino Especial	16	02	12	367	2015	2056	3	3	90	30	1.500,99	33.658,40	
							4	4	90	52	1.500,99	33.658,40	
							3	1	90	11	1.500,99	33.658,41	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500,99		100.975,21
<b>Totais</b>												100.975,21	100.975,21

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar mais recursos para projetos, equipamentos e contratação de pessoal para educação inclusiva.

Vale mencionar que no artigo 208 da Constituição Federal, determina que:

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Já o artigo 54 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) menciona os deveres do Estado frente educação das crianças e adolescentes, especificando em seu inciso III:

Artigo 54. É dever do Estado:

(...)

Data do Documento: 14/10/2022 - 23:19:57  
Data do Processo: 17/10/2022 - 09:39:02  
Processo: 5565/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2022009300940155556

III - o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é essencial para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2022

  
**YURI MOURA**  
Vereador